

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96.
Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Instrução Normativa nº 003/2023 - PPG

Estabelece critérios internos para concessão de bolsa CAPES a partir do que orienta a Portaria n. 133/2023 - CAPES

Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito da UNEB.

A **Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG)**, no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, a partir do trabalho técnico desenvolvido no âmbito da Gerência de Pós-Graduação, no que consta do Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e na Resolução 1.006/2013 – CONSU.

Considerando as normativas para concessão de bolsa para os estudantes dos cursos de Mestrado e Doutorado pela CAPES;

Considerando o que determina a Portaria n. 133, de 10 de julho de 2023 - CAPES;

Considerando as especificidades da comunidade científica (corpo docente) dos programas de pós-graduação stricto sensu da UNEB;

Considerando a necessidade de atender aos estudantes que mais necessitam de acesso à política de bolsas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a presente Instrução Normativa que dispõe sobre os critérios para concessão de bolsas CAPES, para os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado, bem como atividades de Pós-Doutorado no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEB.

Art. 2º Encaminhar diretrizes de concessão de bolsas CAPES no âmbito da UNEB em atendimento ao que determina a Portaria n. 133/2023 – CAPES.

Art. 3º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do curso do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES;

§ 3º A vedação que trata o inciso I não se aplica aos estudantes regularmente matriculados que possuem vínculo empregatício na área do curso com instituições públicas ou privadas, que desenvolvem trabalho na área do programa a que está vinculado e que percebem vencimentos mensais no valor líquido igual ou inferior ao valor da bolsa.

Art.4º Para os fins desta Instrução, para concessão de bolsa de estudos, será exigido do pós-graduando:

- I- Dedicar tempo integral às atividades do Programa. Em caso de dedicação parcial, o Programa analisará a justificativa de não interferência na pesquisa;
- II- No caso de possuir vínculo empregatício, apresentar comprovação de afastamento parcial ou total do vínculo para estudos;
- III- Declaração emitida pelo orientador com anuência do coordenador do curso, declarando o vínculo do candidato e autorizando a concessão da bolsa (anexo I);
- IV- Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Programa e área da CAPES à qual está vinculado;
- V- Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- VI- Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo Programa de Pós-Graduação em que está regularmente matriculado;
- VII- Fixar residência na cidade de funcionamento do Programa;

Art. 5º Os casos omissos deverão ser encaminhados à PPG para apreciação e orientação em primeira instância, e quando necessário, consulta às demais instâncias competentes da Universidade para parecer.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de agosto de 2023.

Tânia Maria Hetkowski
Pró-Reitora de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação